

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.106 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Plano Municipal de Turismo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo, visa implementar, promover e gerenciar integral e parcialmente a Política Municipal de Turismo em Araxá.

Art. 2º. O PMTUR terá suas ações revisadas a cada quatro anos, ou quando necessário observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do Turismo.

Art. 3º. São princípios do PMTUR:

- I. Projeção de Araxá no País e no Exterior;
- II. Fomento do turismo interno e externo;
- III. Desenvolvimento econômico sustentável do Município e região;
- IV. Integração e desenvolvimento econômico e social;
- V. Promoção e valorização da dignidade humana;
- VI. O aproveitamento turístico dos recursos naturais e culturais que compõem o patrimônio do Município;
- VII. Valorização e preservação do patrimônio histórico – cultural e natura.

Art. 4º. São objetivos do PMTUR:

- I. Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, fomentando a inserção competitiva, a prospecção e a boa imagem do produto turístico araxaense no mercado nacional e internacional. Fortalecer a imagem de Araxá como cidade do bem estar, incentivar a marca criada: Turismo de Bem-Estar Araxá MG, em todos os materiais publicitários de cunho turístico do município;
- II. Estimular a criação, a consolidação, o desenvolvimento, a promoção e a difusão dos produtos e destinos turísticos municipais, e propiciar o suporte a programas estratégicos de divulgação, captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, apoio logístico e financeiro aos eventos captados, viagens de incentivo, congressos e eventos, visando assim, atrair turistas nacionais e estrangeiros. Trabalhando neste sentido sempre em parceria com o Araxá Convention e Visitors Bureau;
- III. Harmonizar programas, projetos e atividades turísticas municipais com as políticas, diretrizes e orientações dos governos estadual e federal em prol do desenvolvimento regional sustentável, dando apoio e participando das ações realizados pela Associação do Circuito da Canastra;
- IV. Democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município, implantar programa de visitação de crianças, trabalhadores do setor, e empresários aos pontos turísticos do município. Ampliar programas de incentivo ao conhecimento dos pontos turísticos locais e regionais como o Projeto Turismo vai à Escola e Projeto Além do Horizonte;
- V. Incentivar a produção, sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, ampliar a divulgação destas estatísticas, e a utilização delas como instrumento de planejamento;
- VI. Estimular o turismo responsável, praticado em áreas naturais protegidas ou não e incentivar a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
- VII. Apoiar a recuperação e a adequação da infra-estrutura dos equipamentos nos destinos turísticos, em especial no que se refere à acessibilidade aos portadores de necessidades

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

especiais, respeitando e divulgando a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

- VIII.** Promover, estimular e fomentar a formatação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;
- IX.** Apoiar, divulgar e promover a produção artesanal do Município, ampliar as edições do Projeto consolidado Quatro Estações, incrementar o Projeto Estação Artesanato também já existente, e criar a Vila do Artesanato do Barreiro. Organizar as missões para compra de matéria prima, e organizar também visitas técnicas em cidades de direcionamento estratégico para incentivar e treinar o artesanato araxaense;
- X.** Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental, e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a preservação do meio ambiente natural, trabalhando em parceria com o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá. Criar o Museu do EcoCerrado e Jardim Botânico de Araxá na área de preservação urbana do Parque do Cristo, consolidando esta área como atrativo turístico e local de proteção ambiental.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

